

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato
foi Publicado na forma da Lei.
Matrinchã, 13 de 01 de 2015



SANCIONADO

Em 13/01/15

Lei n. 045 /2015

Matrinchã-Go., 13 de janeiro de 2015.

“Institui o Programa de Isenção do IPTU no município de Matrinchã, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Contribuinte poderá requerer sua isenção do IPTU desde que:

- I** - tenha 60 (sessenta) anos de idade até o vencimento do referido imposto;
- II** - esteja quite com a fazenda pública municipal, mediante certidão negativa de tributos municipais;
- III** - comprove propriedade mediante escritura pública ou contrato de compra e venda com firma reconhecida das assinaturas;
- IV** - ser proprietário do imóvel a mais de um ano;
- V** – utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel;
- V** - o requerente da isenção terá obrigatoriedade de apresentar e dar declarações, sempre que solicitado pelo órgão competente;
- VI** - a isenção será concedida apenas ao imóvel que o contribuinte resida, a qual deverá ser renovada a cada ano;
- VII** – receba como renda familiar de até dois salários mínimos mensais comprovados.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas, através de Decreto e baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã-Go., aos 13 dias do mês de janeiro de 2015.


Daniel Antonio de Sousa
Prefeito Municipal